



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO  
Corregedoria-Regional

## **ATA 231**

Ata da 6ª Reunião da Comissão temporária constituída para realizar estudos e propor alterações na organização e na distribuição da competência das unidades judiciárias de 1º Grau da Justiça Federal da 6ª Região, instituída pela Portaria Presi 222/2023.

No dia 3 de abril de 2024, às 9h33min, o Desembargador Federal Miguel Ângelo de Alvarenga Lopes, Vice-Presidente da Comissão, abriu os trabalhos saudando os presentes. Participaram da reunião os juízes federais Vânia Cardoso André de Moraes, Cristiane Miranda Botelho, Carlos Henrique Borlido Haddad, Marcelo Eduardo Rossitto Bassetto, Ariane da Silva Oliveira, Paulo Máximo de Castro Cabacinha, Pedro Henrique Lima Carvalho e o juiz federal em auxílio à Presidência, Guilherme Mendonça Doehler. Ausente, justificadamente, o Desembargador Federal Vallisney Oliveira.

O Desembargador Federal Miguel Ângelo de Alvarenga Lopes deu boas vindas ao juiz federal Eduardo Picarelli, ressaltando a importância da apresentação para que os membros da comissão conheçam a forma de organização da distribuição da Justiça Federal da 4ª Região e como o processo de equalização da carga de trabalho iniciou, se desenvolveu e o atual estágio em que se encontra no TRF4.

O juiz federal Eduardo Picarelli iniciou agradecendo o convite, destacando que, com muita satisfação participava da reunião da comissão, ressaltando a alegria de ter trabalhado com o Desembargador Federal Miguel Ângelo de Alvarenga Lopes em outras oportunidades no CJF.

Ao iniciar sua exposição, o juiz federal Eduardo Picarelli lembrou que o processo de equalização na 4ª Região se deu por etapas; primeiramente, em 2018, na gestão do Desembargador Ricardo Teixeira do Valle Pereira, com um projeto restrito às execuções fiscais. Com o sucesso da iniciativa, o processo foi se aperfeiçoando e atualmente atinge todos os grandes grupos de especialização do 1º grau, quais sejam cível, previdenciário, execução fiscal, à exceção das varas criminais, que não integram o processo de equalização.

O processo de reestruturação do 1º grau possui três pilares: i) regionalização; ii) especialização de competências; e iii) de equalização da carga de trabalho.

Verificou-se que as varas únicas, com competência ampla, apresentavam alta distribuição e, portanto, tramitação congestionada. As soluções de realização de mutirão, auxílio temporário e designação de magistrados nem sequer atacavam a causa do problema - que era a desigualdade de distribuição de unidades - e consistiam em soluções paliativas, que não geravam benefícios de longo prazo.

Com isso, foi iniciado o processo de especialização das unidades de vara única e de equalização da distribuição entre as varas de igual competência, medida esta possibilitada por ferramentas disponíveis pelo sistema eproc. Na capital

foram extintos os juizados autônomos e todas as unidades passaram a ser estruturadas com juizados federais adjuntos.

Na primeira etapa foram retiradas as competências criminal e de execução fiscal das subseções de vara única, as quais permaneceram restritas à competência cível e à previdenciária. Estabeleceram-se, igualmente, 4 grandes grupos de especializações: 1º) varas criminais; 2º) varas de execução fiscal; 3º) varas previdenciárias e 4º) varas cíveis, ficando preservadas as varas especializadas em algumas competências em Porto Alegre e Curitiba, como varas tributárias e de SFH.

A equalização consiste em um sistema de auxílio permanente à unidade com alto volume de entrada de novos processos e promove a distribuição equitativa entre as varas de igual competência, aferida por meio dos grandes grupos de especialização - cível, previdenciário e execução fiscal - à exceção do criminal, que, por força do juízo natural, não integra o processo de equalização.

O juiz federal Eduardo Picarelli ressaltou que, por este auxílio permanente, o processo é originalmente distribuído perante a vara com competência territorial para exame daquela demanda. No entanto, o sistema eproc, verificando que determinada unidade apresenta o contador positivo, promove a redistribuição automática do feito a outra unidade da mesma especialidade, mas que, ao revés, possui o contador de distribuição negativo.

De importância crucial para o sucesso da equalização é a preservação do atendimento local ao jurisdicionado, da realização da perícia no município que jurisdiciona seu domicílio, de sorte que o jurisdicionado não precisa se deslocar, seja para perícia, seja para audiência. O atendimento, a realização da perícia, as audiências, a expedição dos mandados e as centrais de conciliação são todas integradas, de maneira que o atendimento *in loco* não é prejudicado pelo julgamento da ação por juízo de outra subseção.

Há centrais de perícias em todas as unidades e salas de audiências passivas, muito embora a grande maioria dos juízes utilizem o *e-conference* para realização das audiências. No âmbito da 4ª Região, desde 2012, não se expedem precatórias para tomada de depoimento ou oitiva de testemunhas.

O próprio eproc calcula os contadores da distribuição das varas em algoritmo definido pelo Tribunal e cujo monitoramento é fiscalizado pela Corregedoria por meio do G4 - *Business Intelligence* - contratado pelo TRF4.

O juiz federal Eduardo Picarelli esclareceu que alguns assuntos não entram no processo de equalização - ações civis públicas, ações de improbidade, ações relativas à saúde e as que questionam vícios construtivos, além de toda a matéria criminal.

No que tange às varas criminais, há algumas especializações em execução penal, júri e outras. A competência é regionalizada e não cumulam, no momento, competência das ações de improbidade.

As varas de execução fiscal igualmente possuem competência regionalizada e há grupos de equalização estadual, além de contar com UAEFs (unidades de apoio à execução fiscal), que cuidam apenas dos processos suspensos pelo art. 40 da Lei n. 6830/1980, com um juiz federal coordenador em cada um dos três estados que integram o TRF4.

Atualmente está em exame no TRF4 mais uma etapa em que as varas únicas ficarão com competência exclusiva previdenciária.

O juiz federal Eduardo Picarelli ressaltou que a solução de auxílio

permanente - equalização - foi questionada no CNJ, no PCA 0005384-07.2019.2.00.0000, e Conselheiro relator, por decisão monocrática, rejeitou os argumentos, mantendo a higidez do projeto adotado no TRF4.

Na sequência, foram respondidas às dúvidas dos membros da comissão, disponibilizada a apresentação, que foi juntada no id. 0714390.

O juiz federal Eduardo Picarelli colocou-se à disposição, caso necessária uma visita à Corregedoria do TRF4, assim como um diálogo com os setores responsáveis pela TI e pela programação da equalização do sistema eproc.

O Desembargador Federal Miguel Ângelo de Alvarenga Lopes agradeceu a clareza da exposição, ressaltando que foi extremamente produtiva, densa e com informações relevantes para os trabalhos da comissão.

Em razão da impossibilidade de comparecimento de alguns magistrados que fariam a apresentação no dia 17/4/2024, foi adiada a reunião para o dia 24/4/2024.

Considerando que o prazo inicial dos trabalhos da comissão se encerraria no dia 30/4/2024, o Desembargador Federal Miguel Ângelo de Alvarenga Lopes sugeriu que fosse solicitada a prorrogação dos trabalhos à Presidência, bem como a formalização da participação do juiz federal Guilherme Mendonça Doehler como membro da comissão.

Ao final, foi deliberado:

1) O grupo de trabalho encarregado do exame da competência criminal e o grupo com a tarefa do exame da competência cível e previdenciária farão suas apresentações no dia 24/4/2024, com 1h para cada um, incluindo o tempo de discussão da matéria.

2) A próxima reunião para apresentação do grupo de trabalho encarregado do exame da competência de execução fiscal será oportunamente marcada pelo Desembargador Federal Vallisney Oliveira, Presidente da Comissão.

A reunião encerrou-se às 11h45min.

Pelo que eu, Cristiane Miranda Botelho, servindo como Secretária, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Federal Miguel Ângelo de Alvarenga Lopes, Vice-Presidente da Comissão.

Desembargador Federal **MIGUEL ÂNGELO DE ALVARENGA LOPES**

Vice-Presidente da Comissão

Cristiane Miranda Botelho

Juíza Federal



Documento assinado eletronicamente por **Miguel Angelo, Desembargador Federal**, em 05/04/2024, às 17:20, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Cristiane Miranda Botelho, Juíza Federal em auxílio**, em 10/04/2024, às 08:31, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0713493** e o código CRC **96BA4D38**.

Av. Alvares Cabral, 1805 - Bairro Santo Agostinho - CEP 30170-001 - Belo Horizonte - MG - [www.trf6.jus.br](http://www.trf6.jus.br)  
0001034-23.2024.4.06.8000

0713493v39